

APRESENTAÇÃO

Com grande satisfação, apresentamos o primeiro número do segundo volume, referente ao ano de 2019, da Revista do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil, que tem como objetivo primordial servir de espaço aberto e plural para discussões críticas em torno deste ramo fundamental da ciência jurídica. Essa abertura e pluralidade se revela não apenas na diversidade de pontos de vista, aqui expostos por seus autores, mas também no permanente olhar para as demais ordens jurídicas, acompanhando, discutindo e refletindo sobre os temas que estão na ordem do dia no exterior. Abertura, pluralidade e internacionalização são as linhas mestras da Revista IBERC.

Nesse aspecto, deve-se registrar que, a despeito do curto espaço de tempo, a Revista IBERC vem contando com a intensa colaboração de renomados professores estrangeiros, que nos brindam com suas reflexões em nossa seção de Doutrina Estrangeira, como Mafalda Miranda Barbosa, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que chamou atenção para a questão da responsabilidade civil pelo financiamento de grupos terroristas, no número inaugural e Henrique Sousa Antunes, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Portuguesa, que, neste número, traz importantes reflexões sobre as discutidas funções da responsabilidade civil na contemporaneidade.

A responsabilidade civil é um dos ramos do Direito que mais tem sofrido alterações ao longo das últimas décadas. Desde o século passado, o instituto vem sendo, em todo o mundo, objeto de críticas e reanálises em todos os seus aspectos, incluindo seus pressupostos, efeitos, funções e fundamentos. A tímida ideia de responsabilidade como obrigação de reparar danos infringidos culposamente foi suplantada, logo nas primeiras décadas do século passado, pelo reconhecimento da responsabilidade calcada no risco, imposta pela necessidade de uma tutela mais efetiva das pessoas contra danos sofridos na sociedade industrial, massificada e, agora, informativa.

E um campo onde a responsabilidade objetiva incide, em sua mais intensa vertente, é no âmbito do dano ambiental, uma realidade que se tem – lamentavelmente – feito presente entre nós, em decorrência, principalmente, das catástrofes socioambientais ocorridas nas cidades mineiras de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), que causam perplexidade e suscitam dúvidas e reflexões acerca da responsabilidade civil pelo dano ambiental individual, abordada, com propriedade, em artigo por Marcelo Kokke.

A preocupação com a efetiva reparação do dano é uma constante neste número. Daniela Courtes Lutzky acentua a necessidade de um “verdadeiro olhar constitucional” sobre a ação de reparação de danos, diante da insuficiência do Direito Civil em coibir ou reduzir a prática de danos aos direitos de personalidade, pugnando por trazer a reparação de danos para dentro da Lei Maior.

A preocupação com a efetiva reparação aos danos à saúde dos fumantes, desamparados pela jurisprudência pátria, reflete-se no artigo do Professor e Desembargador do TJ/RS, Eugênio Facchini Neto, que demonstra, amparado em sólidos argumentos, que a necessidade de se dar uma efetiva resposta aos danos decorrentes do tabagismo, causados no mundo inteiro a milhares de fumantes, exige a flexibilização de um dos pressupostos nucleares da responsabilidade, qual seja, a prova do nexo causal e o recurso à lógica da probabilidade, não se exigindo mais certezas absolutas para o acolhimento de pretensões indenizatórias.

Miguel Kfoury Neto, Professor e Desembargador do TJ/PR, ocupa-se com os critérios a serem observados na quantificação do dano decorrente da ausência de consentimento livre e esclarecido do paciente na relação jurídica médica, em que o dano não decorre da má prática médica, mas sim da ausência do consentimento, tema que perpassa, em última análise, pela violação dos deveres de informação e esclarecimento, decorrentes do princípio da boa-fé objetiva.

Na esfera dos novos danos, Leandro Reinaldo da Cunha enfrenta a polêmica discussão em torno da responsabilidade civil – ou não – do transexual que não revela a seu cônjuge ou companheiro eventuais intervenções realizadas a fim de adequar seu corpo à sua identidade de gênero, questão que toca diretamente posições jusfundamentais dos envolvidos, como o direito à intimidade de um lado e o direito à autodeterminação de outro.

Rodrigo da Guia Silva enfrenta a questão da autonomia dogmática das cláusulas excludentes ou limitativas do dever de restituir em face das cláusulas excludentes ou limitativas do dever de indenizar, abordando os efeitos da resolução contratual e diferenciando os efeitos decorrentes do negócio jurídico, do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil.

Na seção Comentário a Jurisprudência, Karina Nunes Fritz analisa a celeuma jurídica em torno do prazo prescricional aplicável aos casos de responsabilidade contratual, tomando por base as recentes – e contraditórias – decisões do STJ sobre o assunto, especialmente o EREsp. 1.280.825/SP, apreciado pela 2^a. Seção da Corte, em junho de 2018.

Por fim, Flaviana Rampazzo Soares resenha o livro de Marcos Erhardt Júnior, *“Responsabilidade civil pelo inadimplemento da boa-fé”*, 2^a. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2017, abordando o inadimplemento da boa-fé objetiva como dever geral de conduta nos contratos.

Boa leitura a todos!